Proc. 00294/89
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 507/GP/89

OURO PRETO DO OESTE - RO.

EM, 30 DE AGOSTO DE 1.989

Senhor Presidente,

Encaminhamos à V.Exª, o Projeto de Lei nº 225 de 30 de Agosto de 1.989, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Altorizar regularização das áreas descritas nesta Lei em contrapartida à posse e benfeitorias existentes no local de implantação do Cemitério Novo, Casa do Menor Trabalhador, destino final do Lixo e Matadouro Públicq e dá outras providências, para que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores do Município.

Solicitamos a observação do prazo de urgência previsto em Lei para a deliberação da matéria.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal

EXMO. SR.

HAILTON PEREIRA DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA

Proc. n.º 0294/87
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 225 DE 31 DE Agosto DE 1.989

"Autoriza regularização das áreas descritas nesta Lei em contrapartida à posse e benfeitorias existentes no local de implantação do Cemitério Novo, Casa do Menor Trabalhador, destino final do Lixo e Matadouro Público, e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das áreas abaixo discriminadas em contrapartida à posse e benfeitorias existentes sobre a área destinada à implantação do Cemitério Novo, Casa do Menor Trabalhador, Destino Final do Lixo, Matadouro Público, sem ônus aos detentores da posse ou seus beneficiários exclusive taxas administrativas e topografia:

GLEBA 01	ÁREA m²
Módulo 23	39.933,82 m²
Módulo 24	39.945,41 m²
Módulo 25	39.740.10 m²
Módulo 26	39.944,30 m²
Módulo 27	36.138,32 m²
Modulo 29-A	9.838,26 m²
Módulo 29-C	22.298,22 m²
Módulo 30	30.508,30 m²
Módulo 31	19.941,68 m²
Mdulo 32	26.668,53 m²

Setor 02

Lote 204	Quadra	144	296,76 m²
Lote 060	Quadra	164	241,44 m²

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM ___/___/___
HORAS
CHEFE

Proc. nº 029/89
fls. 003
Ouro

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 31 DE Agosto DE 1.989

Fls. 002

Art. 2º - A regularização das áreas descritas no artigo anterior aplicar- se ão as Leis Municipais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal

Proc. n.º 029/89
fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 221 DE 31 DE Agosto DE 1.989

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar à douta apreciação dos Pares componentes da Côrte Legislativa deste Município de Ouro Preto do Oeste, o Projeto de Lei nº 225 de 31 de Agosto de 1.989, que autoriza regularização de áreas urbanas em contrapartida à Posse e benfeitorias existente no local de implantação do Cemitério Novo, Casa do Menor Trabalhador, destino final do Lixo e Matadouro Público.

Analisando a história do Município de Ouro Preto do Oeste, no que tange às Obras Públicas verifica-se e vale a pena ressaltar que desde sua criação, alguns setores, por se tratar de obras de maior apresentação foram priorítizadas, tais como, expansão da Rede de Energia Elétrica, pavimentação asfáltica, praças, etc.

Outras, por serem de menor apresentação, ficaram para depois.

Ficaram para depois não porque são menos importantes, mas sim por não renderem votos quanto às outras.

Nem por isso terão que ser protelados.

Chegou a hora desta Administração em conjunto com o Poder Legislativo deste Município alçarem a Bandeira do "Trabalho por um Ouro Preto melhor", e realizar obras e serviços de utilidade pública, como:

- Regularização da área do Cemitério Novo;
- Casa do Menor Trabalhador;
- Destino Final do Lixo;
- Matadouro Público.

Como é sabido por todos, o Cemitério Bom Samaritano, localizado à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, saída para a linha 200, foi inaugurado em 1979, tendo agora, face ao grande fluxo de sepultamento, esgotando sua capacidade física para novos sepultamentos, fez com que em carater emergencial, fosse providenciada nova área para continuidade daquele serviço, haja vista, não parar de haver falecimentos. Aliás, o índice cresce dia após dia.

Proc. n.º 029482
fls. 005
Anna

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 221 DE 31 DE Agosto DE 1.989

FLa. 002

Dados as característica física pedalógica, o Planejamento Urbano indicou uma área localizada no prolongamento da Av. Gonçalves Dias, no Setor Hortifrutigranjeiro, para implantá-lo, o que de acordo com os ditames da Lei foi procedido.

A área destinada ao Cemitério, e outras já descrita anteriormente faz parte de uma antiga ocupação pretendida pelo Senhor Eurico Santiago, nos ídos de 1970, posteriormente repassada e titulada ao Município de Ouro Preto do Oeste, pelo Incra, sem, contudo, removê-los da Posse.

Esse fato gerou as "vendas clandestinas de Chácaras", desde o ano de 1980 aproximadamente.

Após as negociações de áreas tidas como sua, restou ainda ao Sr. Eurico, 321.962,90 m² ou seja 13.3042 alqueires.

Emergentemente a Prefeitura teve que tomar medidas sanadoras ao problema de cemitério. Propôs ao Senhor Eurico Santiago regularização gratuíta de 227.838,43 m², ou 9,4148 alqueires, divididos em módulos de até 4 ha, na forma da Lei 137/87, em detrimento de 94.124,47 m², ou 3,8894 alqueires, para implantação do cemitério e matadouro público, o que fora aceito.

Continuando, resolvido o provlema primeiro do cemitério, deu-se a análise do local apropriado ao destino do lixo.

Da pesquisa foi indicado uma área localizada ao "Morro da Embratel", próxima ao Parque MUnicipal. local este, face a seu aspecto natural, facilitara tal serviço.

Ocorre que no local supra, havia outro ocupante, conhecido por Elias da Silva, explorando-a para o cultivo agrícola. Notificando a desocupá-la reclamou a regularização gratuíta de duas datas deste, no setor 02.

E, por último, para implantar a Casa do Menor Trabalhador, em local apropriado, implemento hoje reclamado por vários segmentos da Sociedade, principalmente por entidades de classe e pela Justiça, foi designada outra área próxima à do Cemitério Novo, no prolongamento da Av. Gonçalves Dias, com 24.203,28 m², desmembrada de uma ocupada pelo Senhor Eugêne Le Boulegat.

Para a Prefeitura, a materialização desta propositura é coisa de grande importância, tendo em vista não desembolsar ou onerar seus cofres em nada, para pagamento de indenizações.

Proc. n.º 0294/89
fls. 006

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 221 DE 31 DE Agosto DE 1.989

Fls. 003

Acredita-se que com a somatória dos esforços dos dois maiores Poderes Municipais ter-se-á um Ouro Preto do Oeste melhor.

Face ao exposto, considerando ser esta, Matéria de relevância para o Município, solicitamos apreciar e votá-la no prazo de urgência estabelecido em Lei.

No ensejo, antecipadamente agradecemos.

Palácio dos Pioneiros,

Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
04/09/89 Nº 029139
RESPONSÁVEL

Proc. n.º 029/139
fls. 008

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊCIAS NECESSÁRIAS.
EM 04 DE SETEMBRO DE 1.989.

Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P Nº 047/CMOPO/89

Ao Procurador
Jurídico.
Para as Providências
04/09/89

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Ao Expediente
Enviar ao plenário para Conhecimento.-
Em 04- setembro. 1989.-
José Martins dos Anjos:
Procurador - Jurídico.-

PROC. n.º 0294/89
fls. 009

À Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 06/09/89

Neuza de Souza Kotis Machado
Diretora Dptº Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Wagney Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
o mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei nº 225 / 89

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 06 de Setembro de 1989

Presidente das Comissões

Wagney Guimarães
Vereador PTB

PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 0294/89
fls. 0010

PARECER TÉCNICO JURÍDICO:AO PROJETO DE LEI Nº 225 DE 30/08/89, DE' AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DESCRITAS NESTA LEI EM CONTRAPARTIDA À POSSE E BENFEITORIAS' EXISTENTES NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO NOVO, CASA DO ME - NOR, TRABALHADOR, DESTINO FINAL DO LIXO E MATADOURO PÚBLICO, E DÁ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto ora em análise, trata-se da regula - rização de áreas em nosso Município, é Constitucional, uma vez que' embasado na Constituição Estadual em seu artigo 185 ítem X.

Sendo Projeto de alta relevância social e es tando embasado na Constituição, somos de parecer que o mesmo está ' em condições técnicas de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos, e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 06 de Setembro de 89 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR JURÍDICO.

nwhm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0294/89
fls. 0011

PARECER Nº 65 /89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 225 DE 31 DE AGOSTO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DESCRITAS NESTA LEI EM CONTRAPARTIDA À POSSE E BENFEITORIAS EXISTENTES NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO NOVO, CASA DO MENOR TRABALHADOR, DESTINO FINAL DO LIXO E MATADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Embora bastando o parecer da Procuradoria Júridica no que diz respeito a Constitucionalidade do Projeto ora em análise por esta Comissão, somos por força maior obrigados como Relator da mesma, sermos contrários à sua aprovação, pois muito embora a sua constitucionalidade seja evidente, é totalmente inviável, pois estabelece em definitivo o local do depósito de lixo no Morro da Embratel do lado do Parque Municipal CHICO MENDES, área destinada ao lazer da comunidade, bem como a preservação do meio ambiente.

Por acreditarmos que tal ato administrativo em muito prejudicará a vida biológica, tanto quanto a vida humana.

Somos contrários à aprovação do referido.

Sala das Comissões em, 12 de Setembro de 89

WAGNEY GUIMARÃES
RELATOR.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 029/89
fls. 012

PARECER Nº 65/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 225/ 31 DE AGOSTO DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DESCRITAS NESTA LEI EM CONTRAPARTIDA À POSSE E BENFEITORIAS EXISTENTES NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO NOVO, CASA DO MENOR TRABALHADOR, DESTINO FINAL DO LIXO E MATADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Verificamos a justificativa do Nobre Relator, cuja a mesma tem fundamentos e demonstra a inviabilidade do referido ' Projeto.

Constatamos pois através do Procurador Jurídico' à sua Constitucionalidade, porém somos contrários à aprovação do mesmo por outras razões.

Sala das Comissões em, 12 de Setembro de 89 .

WAGNEY GUIMARÃES
PRESIDENTE

RICARDO DIAS LIVVI IBANÊS
SECRETÀRIO

JOSÉ BARBOSA GONÇALVES
MEMBRO/SUBSTITUTO.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 FAVOR/02 CONTRA
Em 18 / 09 / 89

nshm.

Proc. n.º 01494/89
fls. 013

Ao Expediente,

Para posterior envio ao Plenário.

Em, 18/09/89

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dpto Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 65/89 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 225/89.

Em, 18/09/89

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

Ao Dept. das Comissões,

Segue o presente processo para providencias.

Em, 19/09/89

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

Proc. n.º 0224/89
fls. 014

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇA

PARECER Nº 58/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 225 DE 31 DE AGOSTO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DAS ÀREAS DESCRITAS NESTA LEI EM CONTRAPARTIDA À POSSE E BENFEITORIAS EXISTENTES NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO NOVO, CASA DO MENOR TRABALHADOR, DESTINO FINAL DO LIXO E MATADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei nº 225/89 de autoria do Executivo Municipal, apesar de sua constitucionalidade constatando que seu conteúdo é interessante mais requer uma nova redação' é que nesta especifique o tamanho (metragem) da área.

Embora reconhecendo a extrema necessidade da regularização das áreas do cemitério novo, casa do menor trabalhador e destino final do lixo, entendemos que é também necessário a discriminação do tamanho das áreas citadas, e com isso requeremos do Executivo Municipal que seja incerido na nova Redação do Projeto de Lei em pauta.

Com este argumento sou contrário a aprovação do Projeto enquanto com esta redação.

Sala das Comissões em, 19 de Setembro de 1989.

LUIZ CARLOS SORROCHE
RELATOR.

Proc. n.º 0894/89
fls. 05

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇA

PARECER Nº 58/89
PROPOSITURA : PROJETO DE LEI Nº 225 DE 31 DE AGOSTO DE 1.989
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO : "AUTORIZA REGULAMENTAÇÃO DAS ÀREAS DESCRITAS NESTA LEI EM CONTRAPARTIDA À POSSE E BENFEITORIAS EXISTENTES NO LOCAL' DE IMPLANTAÇÃO DO CEMITÈRIO NOVO, CASA DO MENOR TRABALHADOR, DESTINO DO LIXO E MATADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em detida análise do Projeto de Lei nº 225/89 e do Parecer do Nobre Relator desta Comissão, sujerimos que o Projeto de Lei ora em pauta seja submetido a uma nova redação e que nesta venhamos' trar as exigências do Relator.

De tal forma, somos contrários a aprovação do referido Projeto de Lei como este se propõe.

Sala das Comissões em, 19 de Setembro de 1.989.

LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE

BRAS RESENDE
SECRETÁRIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM Maioria / UNAN.
Em: 25 / 09 / 89

Proc. n.º 0294/89.
fls. 016
verso

À Comissão Permanente de Obras e serviços Públicos. para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 19/09/89

Neuza de Souza Motis Machado
Diretora de 2ª Comissões
Port. P Nº 055/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Adualdo de Andrade
Presidente da Comissão Permanente de
Obras e Serviços Públicos
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
Adualdo de Andrade
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de lei n.º 225 / 89

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 19 de Setembro de 1989.

Presidente das Comissões

Adualdo de Andrade
Vereador PDS

Proc. nº 0294/89
fls. 01

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 04/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 225 DE 31 DE AGOSTO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DAS ÀREAS DESCRITAS NESTA LEI EM CONTRAPARTIDA À POSSE E BENFEITORIAS EXISTENTES NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO NOVO, CASA DO MENOR TRABALHADOR, DESTINO FINAL DO LIXO E MATADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em detida análise do Projeto de Lei nº 225/89 de autoria do Executivo Municipal, concluimos que por falta de claresa na redação do referido, como por exemplo: não cita a metragem (tamanho) das áreas que irão tornar-se públicas, no caso do cemitério novo, casa do menor trabalhador, destnino final do lixo, esclarecimento quanto a situação do matadouro público, uma vez que já existe um em nossa sede.

Aproveitamos para requerer do Poder Executivo uma nova redação do Projeto por entender que o referido é de vital importância, porém precisa-se de uma nova redação.

Pelo exposto somos contrários a aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1989.

ADNALDO DE ANDRADE
PRESIDENTE/RELATOR

Proc. n.º 0294/89
fls. 018

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 04/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 225 DE 31 DE AGOSTO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DAS ÀREAS DESCRITAS NESTA LEI EM CONTRAPARTIDA À POSSE E BENFEITORIAS EXISTENTES NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO NOVO, CASA DO MENOR TRABALHADOR, DESTINO FINAL DO LIXO E MATADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Analizando o Projeto de Lei em pauta constatamos' que o parecer dado pelo Relator desta Comissão vem consolidar nossas ' idéias.

Com isso somos contrários a aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1.989

ADNALDO DE ANDRADE
PRESIDENTE

NASMARON M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO

REPROVADO
10 FAVOR 04 CONTRA.
Em: 25 / 09 / 89.

JASMO PEREIRA DE CASTRO
MEMBRO.

Ao Departamento das Comissões para providências.

Proc. n.º 0294/89
fls. 019

Ao Expediente,

Para posterior envio ao Plenário.

Em, 22/09/89

Neuza G. S. Machado
Comissões
Port. [illegible]/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 58/89 da Comissão P. de Orçamento e Finanças, Parecer nº 04/89 da Comissão P. de Obras e Serviços Públicos e discussão e 1ª votação do Projeto de Lei nº 225/89.

Em, 25/09/89

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

Ofício nº 550/GP/89 Em, 26 de setembro de 1.989.

Senhor Presidente,

Solicitamos à V. Excia., a remessa do Projeto de Lei nº225 de 31 de agosto de 1.989, que autoriza regularização das áreas descritas nesta Lei em contrapartida à posse e benfeitorias existentes no local de implantação do Cemitério Novo, Casa do Menor Trabalhador, destino final do lixo e Matadouro Público, e dá outras providências, para análise e reestudo.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Autorizo em 27/09/89

Exmº Sr.
HAILTON PEREIRA DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal
OURO PRETO DO OESTE - RO.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves Dias N.º 1972 :-: 78928 Ouro Preto do Oeste – RO

OFÍCIO Nº 384/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO,
27 DE SETEMBRO DE 1989.

Senhora Prefeita,

Em atendimento ao vosso ofício nº 550/GP/89 de 26 de Setembro de 1989, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 225 de 31 de Agosto de 1989, que "AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DESCRITAS NESTA LEI EM CONTRAPARTIDA À POSSE E BENFEITORIAS EXISTENTES NO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO NOVO, CASA DO MENOR TRABALHADOR, DESTINO FINAL DO LIXO E MATADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Exmª. Srª.
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
MD. Prefeita Municipal
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Recebi em 27/9/89

dcs.